



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



CM 2912 12MAR'08 16:34

JUSTIFICATIVA

(Ao Projeto de Lei N.º 26 / 08)

32
CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E
DESPACHADO AS COMISSÕES DE

- Assessoria Jurídica
- Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento

Egrégio Plenário

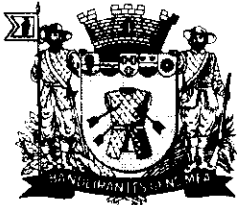
Sala das Sessões, em 18 / 03 / 2008
PASTOR ROBERTO
2.º Secretário

Visto que a discussão em torno do tempo de espera nas filas dos bancos sempre vem à baila, e na verdade o que acontece todos os dias na maioria das agências bancárias em nosso município é um desrespeito para com o consumidor, pois é sempre o prejudicado, sempre esperando, sempre aguardando a sua vez.

Visto que, cada vez mais, os impostos, tributos, taxas, pagamentos, enfim vários serviços, são feitos exclusivamente nos caixas bancários, contribuindo assim para o considerável aumento do lucro dos bancos, como pode ser facilmente constatado apenas abrindo qualquer jornal de grande circulação, para se ter uma noção do lucro astronômico de tais instituições.

Visto que, com tamanho lucro obtido pelos estabelecimentos bancários, a prestação dos serviços, não tem atendido a população de forma satisfatória, prática e sobretudo rápida, e o consumidor é sempre o desfavorecido, pois na sua grande maioria são trabalhadores, que precisam abrir mão de seu horário de trabalho para permanecerem, às vezes, durante horas nas filas dos bancos para serem atendidos.

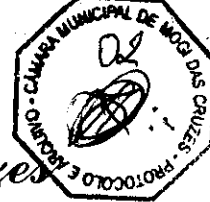
Visto que, estes mesmos consumidores, quando estão nas filas aguardando atendimento, muitas vezes sentem o desejo de fazer uma reclamação, porém não sabem nem por onde começar, nem a quem recorrer, e apesar de existir a Lei Municipal n.º 4.823, de 16 de outubro de 1998, não é divulgada nas instituições bancárias e os consumidores não tem fácil acesso a ela.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



(continuação da justificativa ao Projeto de Lei n.º

/08)

- fls. 02 -

Visto que, a fiscalização nestes estabelecimentos bancários também é deficitária, é que apresento a proposta legislativa ao crivo do Egrégio Plenário, que trata de afixação de placa contendo trecho da Lei Municipal n.º 4.823 nas proximidades dos caixas nas instituições bancárias, inclusive com número de telefone do órgão responsável pela fiscalização à disposição para reclamações.

São estas as razões para apresentação deste trabalho legislativo, contando com a aprovação dos Nobres Pares e desta Casa de Leis.

Plenário Vereador Doutor Luiz Beraldo de Miranda, 12 de março de 2008

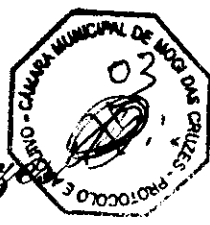
PASTOR CARLOS EVARISTO
VEREADOR - DEM



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



PROJETO DE LEI N.º 26 / 08

(Acrescenta artigo à Lei n.º 4.823, de 16 de outubro de 1998, que dispõe sobre o período de atendimento interno nos caixas ao usuário de estabelecimentos bancários)

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES DECRETA:

Art. 1º - Fica acrescentado o artigo 3ºA à Lei n.º 4.823, de 16 de outubro de 1998, que dispõe sobre o período de atendimento interno nos caixas ao usuário de estabelecimentos bancários, com a seguinte redação:

“Art. 3ºA - Os estabelecimentos bancários deverão afixar, em local de ampla visualização e próximo aos caixas, placa com tamanho mínimo de 40 x 60 cm, facilmente legível, com fundo branco e letras em preto, com os seguintes dizeres:

“ Ficam as agências bancárias, obrigadas a realizarem no setor dos caixas o atendimento dos usuários da seguinte forma:

I - em até 30 (trinta) minutos em dias normais,

II - em até 45 (quarenta e cinco) minutos, em véspera ou após feriados prolongados e quando ocorrer o pagamento de funcionários públicos em geral.

(LEI N.º 4.823 DE 16 DE OUTUBRO DE 1998)

RECLAMAÇÕES:

DISQUE PROCON - 4799-8070

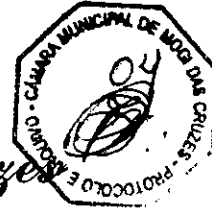
FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL - 4798-5048” ”



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



(continuação do Projeto de Lei n.º

/08)

- fls. 02 -

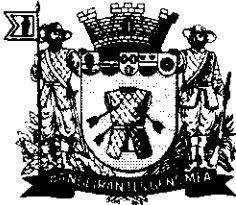
PARÁGRAFO ÚNICO - Ficam os estabelecimentos bancários, obrigados a manterem atualizados os números de telefones para reclamações, informando-se semestralmente nos respectivos órgãos fiscalizadores.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 12 de março de 2008



**PASTOR CARLOS EVARISTO
VEREADOR - DEM**



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br

ASSESSORIA JURÍDICA

Processo nº. 032 / 2008

Projeto de Lei nº. 026 / 2008

Parecer da A.J. nº. 033 / 2008

De iniciativa legislativa do **Ilustre Vereador Carlos Evaristo da Silva**, cuida a proposta em estudo em **acrescentar artigo** à Lei 4.823, de 16 de outubro de 1998, que dispõe sobre o período de atendimento interno nos caixas ao usuário de estabelecimentos bancários.”

O processo acima especificado, vem instruído com a justificativa, onde o Ilustre Vereador apresenta os motivos que nortearam a iniciativa desta proposta e o texto legal a ser votado disposto em 02 (dois) artigos.

É O RELATÓRIO DO NECESSÁRIO.

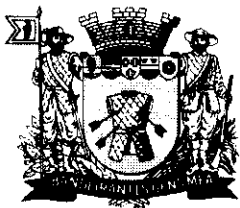
A presente iniciativa legislativa possui fundamento jurídico no artigo 11, incisos I, e 80, “caput”, da Lei Orgânica do Município (LOM), sendo que a sua aprovação depende do voto favorável da maioria dos Srs. Vereadores presentes à Sessão onde a proposta for discutida, conforme prevê o parágrafo único, do artigo 79, da Lei Orgânica do Município.

Cuida a proposta em estudo quanto à alteração da Lei nº. 4.823, de 16 de outubro de 1998, que dispõe sobre o período de atendimento interno nos caixas ao usuário de estabelecimentos bancários, acrescentando o artigo “3ºA e parágrafo único”.

O art. 1º do Projeto de Lei nº. 026/08, cuida em acrescentar à Lei nº. 4.823/98, o artigo 3ºA que dispõe sobre a afixação de cartazes informativos sobre o tempo de permanência máxima nos caixas dos estabelecimentos bancários e telefones úteis para reclamações dos usuários e no parágrafo único prevê obrigatoriedade dos estabelecimentos manterem atualizados os números de telefones para reclamações.

A LOM (Lei Orgânica do Município) em seu art. 11 deixa claro que ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito a seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, podendo legislar sobre assuntos de interesse local (inciso I).





Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



Portanto, o Projeto de Lei nº. 026/08, ao acrescentar o artigo "3ºA e parágrafo único à Lei nº. 4.823/98, visa propiciar à população acesso fácil à informação útil, no que diz respeito ao período de permanência máxima dos usuários nos caixas dos estabelecimentos bancários, com menção dos números de telefones para reclamações.

Posto isto, verificamos que a presente proposta sob os aspectos e argumentos acima mencionados, não apresenta vícios jurídicos que impedem a sua normal tramitação.

Era o que tínhamos a informar.

Assessoria Jurídica, 07 de abril de 2.008.

NILTON SIQUEIRA DE MORAES
Assessor Jurídico

Visto. De acordo.

Data supra.


PAULO SOARES
COORDENADOR JURÍDICO



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 026 / 2008
Processo nº 032 / 2008

De iniciativa legislativa do ilustre Vereador **CARLOS EVARISTO DA SILVA**, a proposta em estudo acrescenta artigo a Lei nº 4.823, de 16 de outubro de 1998, que dispõe sobre o período de atendimento interno nos caixas ao usuário de estabelecimento bancário.

O objetivo do presente projeto de lei, é determinar que os estabelecimentos bancários sejam obrigados a afixarem, em local de ampla visualização e próximo aos caixas, placas informando o tempo de atendimento aos usuários, bem como, o telefone do Procon e da fiscalização municipal para eventuais reclamações.

Em análise a todo o projeto de lei, verificamos em seu aspecto legal, que a proposta não apresenta vícios jurídicos a serem sanados.

Portanto, nos aspectos e peculiaridades atinentes a esta Comissão, e não existindo óbices jurídicos, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

Plenário “Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda”, em 15 de abril de 2.008.

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:


MAURO LUÍS CLAUDINO DE ARAÚJO
Membro – Relator


OLIMPIO OSAMU TOMIYAMA
Presidente


RUBENS BENEDITO FERNANDES – BIBO
Membro



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI N° 026/2008
Processo nº 32/08

Da lavra da nobre Vereador Carlos Evaristo da Silva, dispõe a matéria sobre alteração da lei nº 4.823/98, que trata sobre o período de atendimento interno nos caixas ao usuário de estabelecimentos bancários, inserindo a obrigatoriedade de ser afixado nesses locais placas indicativas contendo o tempo de cumprimento obrigatório para o atendimento dos clientes, conforme os termos da proposta.

Acompanha a proposta legislativa Justificativa onde o nobre Vereador apresenta os motivos que nortearam a presente iniciativa parlamentar, sendo que a propositura foi analisada pelos doutos Membros da Comissão de Justiça e Redação que opinaram pelo normal curso da matéria, sendo que, a Assessoria Jurídica da Casa, igualmente não apontou qualquer mácula jurídica.

Sob o aspecto de análise exclusiva desta Comissão não existem impedimentos de ordem financeira e orçamentária a macular o transcurso da propositura, razão pela qual opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

Plenário "Vereador Luiz Beraldo de Miranda", em 16 de maio de 2.008.

ANTONIO LINO DA SILVA
PRESIDENTE E RELATOR

PEDRO HIDEKI KOMURA
MEMBRO

JOLINDO RENNÓ COSTA
MEMBRO